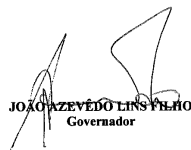


de vereador municipal, em vício de iniciativa, que evidencia a alegada inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 77, IV, da Constituição de Estado da Bahia. (...) ACORDAM os magistrados integrantes da Órgão Especial do Estado da Bahia, por unanimidade, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator. (FONTE: TJ-BA - Direta de Inconstitucionalidade: 80657898620238050000, Relator.: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA, Data de Julgamento: 06/08/2018, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/07/2024). (Grifo nosso)

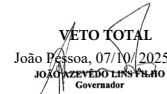
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADAS. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CONCEDE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DIA DO ANIVERSÁRIO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. (...) (FONTE: TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 10231608320258110000, Relator.: GILBERTO GIRALDELLI, Data de Julgamento: 16/09/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/09/2025)

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade. Lei municipal. Efeitos. Suspensão. Liminar. Deferimento. Evidenciado que a lei municipal que trata de folga para funcionários públicos municipais em data de aniversário, está, em tese, violando dispositivos constitucionais acerca da competência para legislar sobre o tema, deve-se acolher a suspensão de sua eficácia em sede liminar. (FONTE: TJ-RO - ADI nº 0800776-41.2024.8.22.0000, Rel.Des. MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Data julgamento: 18/03/2024). (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 4.699/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 07 de outubro de 2025.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.610/2025  
PROJETO DE LEI Nº 4.699/2025  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

  
VETO TOTAL  
João Pessoa, 07/10/2025  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo para os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba nos dias dos seus aniversários e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido ponto facultativo para os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba, nos dias dos seus aniversários.

**Art. 2º** Considera-se servidor público para os fins desta Lei, os servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços (contrato por excepcional interesse público) que atuem na administração direta ou indireta do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei, incorrerá as seguintes penalidades ao infrator:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 50 (cinquenta) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba).

**Art. 4º** O Governo do Estado da Paraíba poderá regulamentar a presente Lei, caso se faça necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de setembro de 2025.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.207

DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**Cria o Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá, localizado no município de Ingá, Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, e art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado, e considerando o teor do Procedimento Administrativo SEM-PRC-2025/00382,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral, no âmbito da gestão estadual do Governo da Paraíba, em conformidade com os princípios legais da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), denominada Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá, com uma área total de 44,2410 (ha), localizada no município de Ingá, com os seguintes objetivos:

I – proteger o sítio arqueológico de arte rupestre denominado Itacoatiaras do Rio Ingá, reconhecendo-o como local de notável beleza cênica, possuindo características raras e singulares de natureza geológica, arqueológica e cultural;

II - garantir a conservação da biodiversidade e assegurar a mitigação e o sequestro de carbono atmosférico (CO<sub>2</sub>);

III - proteger área representativa das fitofisionomias que compõem a área transicional – ecótono – entre os biomas Caatinga e Mata Atlântica, contribuindo para a preservação e a restauração da diversidade deste ecossistema natural;

IV - conservar trecho do Rio Ingá, contribuinte da bacia hidrográfica do rio Paraíba, preservando recurso hídrico utilizado pelas comunidades do Agreste Paraibano;

V - possibilitar a realização de pesquisas científicas inseridas no seu território e entorno, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o patrimônio geológico, geomorfológico, arqueológico, paleontológico e cultural da Paraíba;

VI - promover o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, estimulando uma consciência crítica, além de promover a recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 2º** A área que compreende o Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá possui seus limites descritos a partir de dados geoespaciais e cadastrais compilados das plataformas de gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro (SIGEF) do INCRA, das propriedades e posses rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) registradas no SICAR, bem como da base aérea – ortofotocarta georreferenciada em SIRGAS 2000 – e cadastral do PDSFN (Projeto de Desenvolvimento do Sistema Fundiário Nacional/Projeto Nordeste/PAPP), além de imagens orbitais de alta resolução espacial provenientes da ferramenta Google Earth, com passagens em 31/05/2013 e 01/09/2021, todas georreferenciadas no Datum SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 25N, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FFI-M-8080, de coordenadas N 9.190.044,853 m e E 214.339,725 m, situado no município de Ingá-PB, deste, segue confrontando com Rodovia Estadual com os seguintes azimutes e distâncias: 155°29'55" e 254,23 m até o vértice FFI-M-7997, de coordenadas N 9.189.813,521 m e E 214.445,157 m; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual com os seguintes azimutes e distâncias: 66°01'21" e 29,85 m até o vértice FFI-M-7996, de coordenadas N 9.189.825,651 m e E 214.472,431 m; deste, segue confrontando com João Martins (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 22°23'58" e 46,47 m até o vértice FFI-M-7995, de coordenadas N 9.189.868,618 m e E 214.490,140 m; deste, segue confrontando com João Martins (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 24°47'42" e 15,43 m até o vértice FFI-M-7994, de coordenadas N 9.189.882,625 m e E 214.496,611 m; deste, segue confrontando com Espólio de Maria Rodrigues de Souza e Herdeiros (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 119°05'22" e 242,81 m até o vértice FFI-M-7992, de coordenadas N 9.189.764,576 m e E 214.708,796 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 203°31'07" e 34,31 m até o vértice FFI-M-7993, de coordenadas N 9.189.733,118 m e E 214.695,106 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 203°42'12" e 33,73 m até o vértice FFI-M-7991, de coordenadas N 9.189.702,230 m e E 214.681,545 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 177°35'51" e 17,68 m até o vértice FFI-P-6812, de coordenadas N 9.189.684,564 m e E 214.682,286 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 181°11'52" e 70,33 m até o vértice FFI-P-6811, de coordenadas N 9.189.614,249 m e E 214.680,816 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 145°05'31" e 9,48 m até o vértice FFI-P-6810, de coordenadas N 9.189.606,475 m e E 214.686,241 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 125°10'04" e 43,33 m até o vértice FFI-P-6809, de coordenadas N 9.189.581,518 m e E 214.721,662 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 141°49'21" e 19,44 m até o vértice FFI-P-6808, de coordenadas N 9.189.566,238 m e E 214.733,676 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 151°08'56" e 59,81 m até o vértice FFI-M-8003, de coordenadas N 9.189.513,847 m e E 214.762,539 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 155°33'52" e 69,44 m até o vértice FFI-P-6807, de coordenadas N 9.189.450,628 m e E 214.791,264 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 143°31'43" e 36,71 m até o vértice FFI-P-6806, de coordenadas N 9.189.421,110 m e E 214.813,083 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 177°08'55" e 3,06 m até o vértice FFI-P-6805, de coordenadas N 9.189.418,055 m e E 214.813,235 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 183°33'14" e 12,85 m até o vértice FFI-P-6804, de coordenadas N 9.189.405,232 m e E 214.812,439 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 197°29'34" e 158,44 m até o vértice FFI-P-6803, de coordenadas N 9.189.254,122 m e E 214.764,815 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 198°29'46" e 18,71 m até o vértice FFI-P-6802, de coordenadas N 9.189.236,375 m e E 214.758,878 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 287°19'44" e 75,03 m até o vértice FFI-P-6801, de coordenadas N 9.189.258,722 m e E 214.687,256 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 287°47'49" e 70,28 m até o vértice FFI-P-6800, de coordenadas N 9.189.280,203 m e E 214.620,339 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 228°58'10" e 276,68 m até o vértice DQA-M-2847, de coordenadas N 9.189.098,570 m e E 214.411,620 m; deste, segue confrontando com Humberto Correia Rodrigues Ataíde (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes

azimutes e distâncias: 203°18'57" e 89,18 m até o vértice FFI-M-7988, de coordenadas N 9.189.016,671 m e E 214.376,322 m; deste, segue confrontando com Romulo Romero Rangel com os seguintes azimutes e distâncias: 299°47'52" e 258,50 m até o vértice FFI-M-7989, de coordenadas N 9.189.145,131 m e E 214.151,998 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 24°44'05" e 88,15 m até o vértice DQA-M-2848, de coordenadas N 9.189.225,190 m e E 214.188,880 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 303°11'11" e 231,28 m até o vértice FFI-M-8002, de coordenadas N 9.189.351,786 m e E 213.995,320 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 26°29'37" e 177,00 m até o vértice FFI-P-6849, de coordenadas N 9.189.510,199 m e E 214.074,280 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 27°41'47" e 194,37 m até o vértice FFI-P-6848, de coordenadas N 9.189.682,303 m e E 214.164,623 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 27°23'36" e 12,19 m até o vértice FFI-P-6847, de coordenadas N 9.189.693,126 m e E 214.170,231 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 27°05'47" e 13,84 m até o vértice FFI-P-6846, de coordenadas N 9.189.705,449 m e E 214.176,536 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 26°31'17" e 31,05 m até o vértice FFI-M-8001, de coordenadas N 9.189.733,234 m e E 214.190,402 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 25°49'57" e 135,52 m até o vértice FFI-P-6845, de coordenadas N 9.189.855,214 m e E 214.249,455 m; deste, segue confrontando com Manoel Tito Ferraz (Fazenda Pedra Lavrada) com os seguintes azimutes e distâncias: 25°27'18" e 210,03 m até o vértice FFI-M-8080, de coordenadas N 9.190.044,853 m e E 214.339,725 m – vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, a partir de coordenadas que se encontram representadas no Sistema UTM, atreladas ao Sistema de Referência Geocêntricas para as Américas – SIRGAS 2000, referenciado ao Datum Geocêntrico GRS-80, Meridiano Central n° -33°00', fuso 25. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, utilizando software DataGeosis Office (versão Standard Plus) com chave de protocolo PB01-0022.

§ 1º O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá.

§ 2º Ficam excluídas dos limites do Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá as áreas de servidão administrativa de domínio estadual e municipal cuja área totaliza 1,1907 (ha).

§ 3º Fica permitida a implantação de acessos, por dentro do perímetro da Unidade de Conservação, destinados a imóveis lineares externos, conforme previsto em seu respectivo Plano de Manejo.

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "k" do caput do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no caput do art. 2º deste Decreto, para fins de desapropriação pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental competente, juntamente com o órgão de regularização fundiária estadual, fica autorizado a promover e executar as desapropriações e, para fins de imissão na posse, poderá alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao órgão ambiental competente, fica autorizada a promover medidas administrativas e judiciais pertinentes, com vistas à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e de registros imobiliários considerados irregulares que incidam sobre o Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá.

Art. 5º O Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá poderá ser constituído por porções de áreas particulares que possuam características naturais que se agreguem aos conceitos estabelecidos pela Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, para a categoria à qual ela pertence, bem como aos objetivos da unidade de conservação definidos neste Decreto Estadual.

§ 1º A existência de áreas particulares a qual se refere o caput deverá preceder a compatibilização dos objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 6º A inclusão de novas áreas aos limites do Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá deverá seguir os procedimentos preconizados na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, além dos seus instrumentos infralegais e técnicos-normativos associados.

Art. 7º Fica assegurada a construção de edificações de órgãos públicos, ligados diretamente e indiretamente às ações de controle e gestão ambiental, dentro dos limites físicos e legais que constituem o Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá.

**Parágrafo único.** Infraestruturas de apoio sociocultural poderão ser construídas dentro dos limites físicos e legais que constituem o Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá.

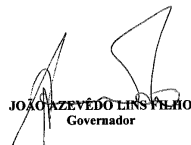
Art. 8º O Monumento Natural Itacoatiaras do Ingá será administrado por órgão ambiental competente do Governo do Estado da Paraíba, que adotará as medidas necessárias ao seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 9º A visitação pública e pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições a serem estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, e às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto deverão ser normatizados pelo Plano de Manejo ou por outros instrumentos legais compatíveis à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de outubro de 2025; 137ª da Proclamação da República.

  
JOÃO CAVALHEIRO LIMA FILHO  
Governador

## DECRETO N° 47.208 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Ratifica as Resoluções N.ºs 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 066 e 069/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS das empresas INBRAVIDROS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS LTDA.; STAR MAIS LTDA.; CRC PREMOLDADOS LTDA.; AMTEX INDUSTRIAL LTDA.; ALUMACRO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.; HUNTERPACK GRAPHICS SERVIÇOS LTDA.; RAFAEL VIEIRA DE SOUSA-ME; VIEIRA AÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 12.281.632/0014-74; RAÇÃO NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.; DA – CLIMACO ESQUADRIAS EM PVC LTDA.; MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; REVEST INDÚSTRIA DE SOLUÇÕES PLÁSTICAS LTDA.; CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.; LEITE & QUEIROZ LTDA.; Ratifica a Resolução N.º 054/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e inclusão de novos produtos e Equiparação de percentual de crédito presumido da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO MARCOS LTDA.; Ratifica as Resoluções N.ºs 055, 056, 059, 061, 062 e 068/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e inclusão de novos produtos das empresas UNITA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA., ULTRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 08.811.119/0017-13; BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 08.811.119/0001-56; H-MAIS INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA.; Ratifica as Resoluções N.ºs 057, 060, 063, 064 e 065/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro das empresas MAX CLEAR LTDA, A&R DO BRASIL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 08.811.119/0008-22, KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA., SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Ratifica a Resolução N.º 058/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, alteração na nomenclatura dos produtos já incentivados e inclusão de novos produtos da empresa VIEIRA AÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 12.281.632/0002-30; Ratifica a Resolução N.º 067/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, inclusão de novas NCM's e equiparação do percentual de crédito presumido de 70,54% (setenta inteiros e cinquenta e quatro centesimos por cento) para 74,25% (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centesimos por cento) dos produtos já beneficiados da empresa LÍDIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.; Ratifica a Resolução N.º 070/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a alteração do artigo 5º da Resolução n° 028/2024 da empresa SCALARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto N.º 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011; 33.735, de 02 de março de 2013; 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016; 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019; 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020; 40.726, de 11 de novembro de 2020; 41.309, de 31 de maio de 2021; 42.233, de 07 de fevereiro de 2022; e 43.368, de 16 de janeiro de 2023; e tendo vista o que consta no Procedimento Administrativo CIN-OFI-2025/00606,

### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções N.ºs 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 066 e 069/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS das empresas INBRAVIDROS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS LTDA.; STAR MAIS LTDA.; CRC PREMOLDADOS LTDA.; AMTEX INDUSTRIAL LTDA.; ALUMACRO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.; HUNTERPACK GRAPHICS SERVIÇOS LTDA.; RAFAEL VIEIRA DE SOUSA-ME; VIEIRA AÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 12.281.632/0014-74; RAÇÃO NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.; DA – CLIMACO ESQUADRIAS EM PVC LTDA.; MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; REVEST INDÚSTRIA DE SOLUÇÕES PLÁSTICAS LTDA.; CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.; LEITE & QUEIROZ LTDA.; Ratifica a Resolução N.º 054/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e inclusão de novos produtos e Equiparação de percentual de crédito presumido da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO MARCOS LTDA.; Ratifica as Resoluções N.ºs 055, 056, 059, 061, 062 e 068/2025 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e inclusão de novos produtos das empresas UNITA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTO EXPEDITO LTDA., ULTRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 08.811.119/0017-13; BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 08.811.119/0001-56; H-MAIS INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA.; Ratifica as Resolu-